



# CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 02.015.603/0001-92

## CONTRATO Nº10/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA E LICENÇA DE SISTEMA ANTIVÍRUS QUE CELEBRAM O PODER LEGISLATIVO DA MANFRINÓPOLIS E A EMPRESA MB CATARINENSE LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS, com sede na Avenida São Cristóvão, s/n, centro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.015.603/0001-92, neste ato representada pelo Presidente, Senhor Taisler Guimarães da Silva, inscrito no CPF sob o nº 063.747.659-07 e abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE e de outro, a empresa MB Catarinense Ltda. ME inscrita no CNPJ sob o nº 16.961.181/0001-52, com sede na Avenida sul Brasil, nº 1069, sala 03, Centro na cidade de Maravilha - SC, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Presencial nº 02/2017**, Processo Licitatório Nº **08/2017** mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática e licença de sistema antivírus para manutenção e melhoria das atividades da Câmara de Vereadores do Município de Manfrinópolis conforme descrição abaixo.**

Item	Descrição do item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02	COMPUTADOR DE MESA COM PROCESSADOR 7ª GERAÇÃO, 3.6 GHZ. PLACA DE VÍDEO COM MEMÓRIA GRÁFICA COMPARTILHADA; DISCO RÍGIDO DE 1 TB (7200 RPM); 8 GB DE MEMÓRIA DDR4, 2400 MHZ; SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS 10 PROFISSIONAL 64 BITS, NO IDIOMA PORTUGUÊS BRASIL, ESTAR PREVIAMENTE INSATALADO – BEM COMO TODOS OS DRIVERES DE ADAPTADORES INTERNOS NECESSARIOS PARA SEU FUNCIONAMENTO REGISTRADO, COM CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE AFIXADO NA PARTE LATERAL DO COMPUTADOR; GRAVADOR E LEITOR DE DVD/CD (DVD-RW); COM NO MINIMO 12 MESES DE GARANTIA E SUPORTE TECNICO; DEVE CONTER NO MÍNIMO 6 PORTAS USB, HDMI, RJ45 (REDE), VGA, AÚDIO.	02	R\$ 2.450,00	R\$ 4.900,00
03	MONITOR 23 POLEGADAS, RESOLUÇÃO 1920 X 1080,	02	R\$ 650,00	R\$ 650,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 02.015.603/0001-92

	HDMI/VGA, LED.			
12	<b>PROJETOR 3LCD POWERLITE X36+ COM 3600 ANSI LÚMENS, RESOLUÇÃO XGA (1024X768), CONTRASTE 15.000:1, HDMI, IPROJECTION, LCD TFT DE POLISILÍCIO, TIPO MESA E TETO, RESOLUÇÃO MÍNIMA SUPORTADA VGA / SVGA / XGA / WXGA / WXGA+ / SXGA / SXGA+, REPRODUÇÃO DE COR FULL COLOR - 16,77 MILHÕES DE CORES, TIPO LÂMPADA 200W UHE E-TORL, VIDA ÚTIL MÍNIMA 5000H (ALTA LUMINOSIDADE), TAMANHO 30" À 300" (POLEGADAS), ENTRADA D-SUB 15 PIN, RCA X 1, S-VÍDEO, HDMI, USB TIPO A X 1 (MEMÓRIA USB, WI-FI), USB TIPO B X 1 (USB DISPLAY, MOUSE, CONTROLE), ÁUDIO: RCA X 2 (VERMELHO/BRANCO), SAÍDA HDMI, HDTV READY, PC, DVD, RGB, USB, VÍDEO, VÍDEO COMPONENTE, VÍDEO COMPOSTO, COM CONEXÃO PARA PC E DVD, HDTV READY, FULL HD, SISTEMA DE SOM EMBUTIDO, CONTROLE REMOTO, ARTICULÁVEL, INCLINAÇÃO MANUAL, GARANTIA 36 MESES. ITENS INCLUSOS 1 PROJETO, 1 CONTROLE REMOTO COM PILHAS (DUAS AA ALCALINAS), 1 CABO DE ALIMENTAÇÃO, 1 CABO VGA, 1 CABO USB, CD DE DOCUMENTAÇÃO DE PROJETO, CD DE SOFTWARE DE PROJETO, BOLSA DE TRANSPORTE E MÓDULO WIRELES LAN.</b>	01	R\$ 3.030,00	R\$ 3.030,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$: 9.230,00</b>	

**Parágrafo Único.** A execução/entrega deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 02/2017 – Pregão Presencial, observadas as especificações disponibilizadas no item do **Anexo I** do referido instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado ao qual a CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$9.230,00 (nove mil, duzentos e trinta reais), nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta.

**Parágrafo Único.** O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA

O prazo de vigência do contrato objeto da presente licitação será da assinatura do contrato até a data de 31/12/2017.

**Parágrafo Primeiro.** A contratada terá o prazo de **até 07 (sete) dias úteis** para entrega dos produtos e



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 02.015.603/0001-92

prestação dos serviços, a contar da solicitação do Poder Legislativo, através da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho.

**Parágrafo Segundo.** A execução do contrato será acompanhada pela fiscal de contrato, através da servidora Lucélia Aparecida Ramos na sede do Poder Legislativo, na Avenida São Cristóvão – Centro, Manfrinópolis – PR, Fone (46) 3562-1007, após a entrega da Ordem de Serviço ou Empenho, emitida pelo setor responsável da Câmara Municipal.

**Parágrafo Terceiro.** O recebimento, a verificação de documentos e a inspeção visual dos serviços especificada no ANEXO I, serão feitas pelo Poder Legislativo, através da servidora Lucélia Aparecida Ramos.

**Parágrafo Quarto.** O recebimento será formalizado através de um Termo de Recebimento Provisório, emitido pela CONTRATANTE, com prazo de validade de 03 (três) dias úteis, findo o qual, em sendo aprovados, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

**Parágrafo Quinto.** A não aprovação de qualquer equipamento terá efeito suspensivo no que se refere ao prazo máximo para recebimento provisório, até que a Contratada providencie a solução do problema, no endereço de entrega dos objetos, num prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo Sexto.** No caso da CONTRATADA ter proposto item importado, no ato da entrega de cada serviço/equipamento, deverá fornecer uma cópia autenticada do documento de importação.

**Parágrafo Sétimo.** Além da entrega nos locais indicados pelo Poder Legislativo, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os equipamentos nos locais, comprometendo-se ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos; bem como fazer a substituição necessária, se houver.

**Parágrafo Oitavo.** Todo e qualquer fornecimento dos serviços fora do estabelecido neste edital, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará(o) obrigada(s) a substituir prontamente os equipamentos, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas no referido edital.

**Parágrafo Nono.** Não serão aceitos na entrega, equipamentos de marca diferente daquelas constantes na proposta vencedora. Salvo quando comprovadamente superior à indicada, fato que deve ser comprovado por meio de declaração e, se necessário, atestado técnico.

**Parágrafo Décimo.** Os custos com substituição de equipamentos apresentados em desacordo com as especificações técnicas correrão por conta da Contratada.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** A eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao Poder Legislativo a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**Parágrafo Décimo Segundo.** Nas reclamações Trabalhistas ou nas Ações Judiciais relacionadas ao objeto da presente licitação, em que o Juízo de Primeira Instância decida pela procedência dos pedidos constantes na petição inicial, com a condenação do Poder Legislativo, este fará de imediato a retenção entre os créditos



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 02.015.603/0001-92

existentes ou futuros da CONTRATADA, mesmo que de contrato diferente, até o valor atribuído à condenação. Este valor poderá ser revisto pelo Poder Legislativo, através de solicitação do órgão jurídico, quando o andamento do processo trabalhista indicar esta necessidade.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** Caso verificado a impossibilidade de executar os serviços, por fato superveniente alheio a sua vontade, deverá a contratada comunicar o fato a CONTRATANTE, para que a seu exclusivo critério e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, profira uma decisão.

## **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**. A Nota Fiscal deverá informar a modalidade da licitação, descrição dos serviços, número do empenho e dados bancários **acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social**.

- **INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidões de Regularidade Fiscal das Fazendas Públicas da União, Estado e Município e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas**, conforme prevê a Lei Federal nº 12.440/11, e estar devidamente atestada pelo Órgão competente e Gestor do Contrato.

I – As Notas Fiscais deverão ser emitidas para a **Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis – CNPJ Nº 02.015.603/0001**.

II – Serão pagos somente os minutos utilizados.

**Parágrafo Primeiro.** A CONTRATADA deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura:

I – Fatura discriminada, devidamente atestada pelo fiscal designados pelo Poder Legislativo;

II – Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal, se houver;

III – Extrato de optante ou não optante pelo Simples. Deverá ser informado na Nota Fiscal, as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 02.015.603/0001-92

IV – Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência social – GPS); V – Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento FGTS – GRF);

VI – Declaração do sócio ou proprietário da CONTRATADA, de que não houve cessão de mão de obra;

VII – Certidões de regularidade fiscal das fazendas públicas da união, estado e município.

**Parágrafo Segundo.** Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

**Parágrafo Terceiro.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para o pagamento, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**Parágrafo Quarto.** Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

**Parágrafo Quinto.** Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada a CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

## CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o Edital 02/2017 – Pregão Presencial e consequente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa
01.001	01.031.0001-2001	4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

## CLÁUSULA SEXTA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da contratante.

**Parágrafo Único.** Na eventualidade da autorização da subcontratação a subcontratada deverá apresentar previamente todos os documentos necessários à fase de habilitação das licitantes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 02.015.603/0001-92

## CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto desse contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**Parágrafo primeiro.** Constituem obrigações da CONTRATANTE: I –

Efetuar o pagamento ajustado;

II – Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa prestar os serviços solicitados;

III – Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

**Parágrafo Segundo.** A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelo CONTRATANTE, por meio de servidor pertencente a portaria de gestor de contrato vigente, o qual seguirá as disposições da Legislação em vigor, bem como, as condições previstas neste instrumento.

**Parágrafo Terceiro.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – É de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, o pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo a Câmara Municipal de Manfrinópolis de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considera incluída no cômputo do valor;

II – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial Nº 02/17**;

III – Apresentar, sempre que solicitado, durante toda a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

IV – Executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina da CONTRATANTE;

V – Zelar pela boa e completa execução dos serviços ora contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da CONTRATANTE;

VI – Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

VII – Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 02.015.603/0001-92

termos da legislação vigente;

VIII – Comparecer espontaneamente em Juízo, em caso de qualquer reclamatória trabalhista intentada contra o Poder Legislativo, pelos empregados da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituí-la no processo até o julgamento final, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Em caso de penalização do Poder Legislativo, em processo originado deste Contrato, a esta descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas. Não havendo mais vínculo contratual entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, a cobrança será feita através de forma que a legislação vigente permita;

IX – Nos casos em que for constatado defeito de fabricação nos aparelhos novos, deverá em até 07 (sete) dias ocorrer a troca dos mesmos, pelas mesmas características ou superior, por parte da operadora. Após a entrega do aparelho, a contratada deverá providenciar, ou informar a assistência técnica para reparo, caso não haja uma solução dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a entrega na assistência, a contratada deverá realizar a substituição do equipamento por outro (com a mesma ou superior configuração) e em perfeitas condições de uso em até 30 (trinta) dias;

X – Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta e no ANEXO I do edital;

XI – Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

XII – Custos relativos a deslocamento, para transporte dos equipamentos, serão por conta da CONTRATADA, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus a CONTRATANTE;

XIII – Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas apurado dolo ou culpa, qualquer objeto da Câmara Municipal e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

## CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

As sanções serão aplicadas conforme as regras abaixo estabelecidas, às quais, em caso de omissão, aplicam-se as disposições da Lei Federal Nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro.** A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste edital;

**Parágrafo Segundo.** Constatada a infração contratual, o processo administrativo respeitará o



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 02.015.603/0001-92

procedimento definido na legislação vigente;

**Parágrafo Terceiro.** Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

**Parágrafo Quarto.** Intimada de decisão, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção de declaração de inidoneidade, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Quinto.** Garantido o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada.

I – Advertência;

II – Multa de mora;

III – Multa pela inexecução;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Legislativo por prazo não superior a dois anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

**Parágrafo Sexto.** A pena de **advertência** será aplicada como medida de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.

**Parágrafo Sétimo.** A pena de **multa de mora** será aplicada em qualquer situação de atraso injustificado **na execução dos serviços**, contados da data de solicitação e/ou nota de empenho realizada pela Câmara Municipal, podendo ser aplicado cumulativamente com a **advertência, multa pela inexecução, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.**

I – multa de 1% (um por cento) do valor da nota de empenho e/ou autorização de compra, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços;

II – a aplicação de multa acima se limita ao máximo de 30 (trinta) dias de atraso, quando será considerada **inexecução total do contrato**, aplicando-se a multa anterior acumulado com a alínea III do Parágrafo Nono.

**Parágrafo Oitavo.** A pena de **multa pela inexecução** será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente a **advertência, a multa de mora, a suspensão temporária ou a declaração de inidoneidade.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 02.015.603/0001-92

**Parágrafo Nono.** A pena de **multa pela inexecução** será aplicada da seguinte forma:

I – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com a Câmara Municipal ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, motivo justo aceito pela contratante;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre a prestação do serviço em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato;

**Parágrafo Décimo.** A sanção descrita nos itens **suspensão temporária e declaração de inidoneidade** aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Câmara Municipal considerará este como inexecução total do contrato, aplicando as penalidades de **suspensão temporária ou declaração de inidoneidade**, a depender do caso concreto, sem prejuízo dos itens anteriores;

**Parágrafo Décimo Segundo.** O atraso injustificado na execução dos serviços; ou a entrega ou a prestação parcial do objeto licitado, que ultrapasse 30 (trinta) dias, implicará a rescisão contratual, permitindo-se que a Câmara Municipal convoque a segunda colocada para formalização de novo contrato.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** Em caso de inadimplência da penalidade de multa no prazo estipulado pela Câmara Municipal, após regular processo administrativo, implicará na inscrição em dívida ativa.

**Parágrafo Décimo Quarto.** Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 8.666/93;

**Parágrafo Décimo Quinto.** As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominação que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Edital.

## CLÁUSULA NONA – MODIFICAÇÕES UNILATERAIS DO CONTRATO

O Poder Legislativo poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos do contratado, nos termos do inciso I, do Artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:



# CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 02.015.603/0001-92

- I – quando a CONTRATADA falir for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;
- II – quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- III – quando houver atraso na execução dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;
- IV – quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização;
- V – nos casos de inexecução parcial ou total do contrato;
- VI – nos casos de aplicação das sanções de suspensão temporária e inidoneidade.

**Parágrafo Primeiro.** Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado a CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação das sanções descritas acima;

**Parágrafo Segundo.** A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis;

**Parágrafo Terceiro.** Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato sem criar dificuldades de qualquer natureza.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente contrato, nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei Federal 10.520/02, da Lei Federal 8.666/93, Lei Complementar 123/06 e demais disposições aplicáveis as disposições do direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

São partes integrantes deste contrato o Edital do Pregão Presencial Nº 02/17, do Processo Licitatório Nº 08/17.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Poder



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

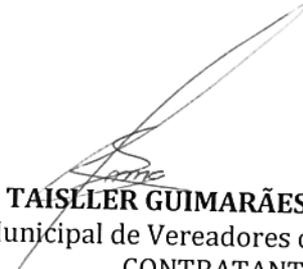
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 02.015.603/0001-92

Legislativo de Manfrinópolis - Pr. pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico e dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Manfrinópolis, 10 de agosto de 2016.

  
**TAISLER GUIMARÃES DA SILVA**

Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis - PR  
CONTRATANTE

  
**MB CATARINENSE LTDA ME**  
CNPJ nº 16.961.181/0001-52  
CONTRATADA